



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/09/2012 às 14h14

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Wladimir Costa (PMDB-PA)	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 5º	Parágrafo 2º	
--------	-----------	--------------	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 5º, Parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, estabelece que o prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável a critério da ANEEL.

Considerando que o ato de intervenção é uma medida de extrema gravidade, entendemos que a duração longa ou a prorrogação indefinida do prazo da intervenção por critério da ANEEL deva ser excluída, assegurando um prazo máximo e razoável para que todos os procedimentos cabíveis (inclusive a apresentação pela concessionária do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, a comprovação das causas determinantes da medida de intervenção e apuração das responsabilidades pela ANEEL, por intermédio de procedimento administrativo e demais medidas previstas na legislação em vigor) sejam tomados.

Modifica-se:

“Artigo 5º (...)

§ 2º O prazo da intervenção será de até seis meses, sem prorrogação.”

PARLAMENTAR